



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI N° 2.428/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º E DO PARÁGRAFO QUARTO (§ 4º), BEM COMO A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUINTO (§ 5º) AO MESMO ARTIGO, DA LEI N. 1.836/2011 DATADA DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Rosa Franciely da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresentou Projeto de Lei que foi aprovado na Câmara Municipal de Vereadores, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Artigo 6º e o parágrafo quarto e inclui o parágrafo quinto ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 1.836/2011, que passará a constar:

ATUALMENTE LÊ-SE:

Art. 6º – O animal recolhido deverá ser retirado pelo responsável, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção, da multa e transporte, emitidas pela Fazenda Municipal, devendo sua apreensão ser comunicada através de edital em local de costume na Prefeitura Municipal de Paranacity, para conhecimento público.

§4º – O animal de porte apreendido só poderá ser retirado se tiver marca de identificação, e caso não tenha, deverá ser marcado para identificação do proprietário, respeitando os demais parágrafos e o caput deste Art. 6º.

PASSARÁ A VIGORAR COMO SENDO:

“Artigo 6º – O animal recolhido deverá ser retirado pelo responsável, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, mediante pagamento da taxa de manutenção, da multa e transporte, emitidas pela Fazenda Municipal, devendo sua apreensão ser comunicada através de edital em local de

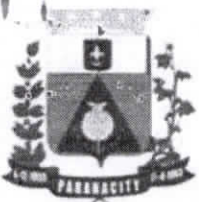
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

costume na Prefeitura Municipal de Paranacity, para conhecimento público.

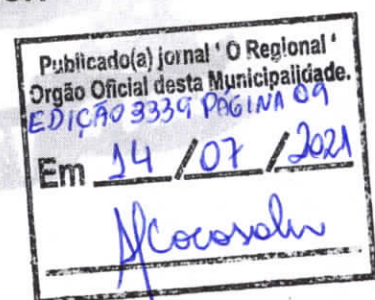
Parágrafo Quarto (§ 4º) – O animal de porte apreendido só poderá ser retirado se tiver marca de identificação do proprietário, e/ou documento que comprove a propriedade, sendo que, neste caso para a liberação, o animal deverá ser devidamente marcado, respeitando os demais parágrafos e o caput deste Art. 6º.

Parágrafo Quinto (§ 5º) – O animal de porte apreendido sem marca, deverá após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ser encaminhado à doação para entidade filantrópica e/ou educacional, declarada de utilidade pública e sem fins lucrativos, caso não seja identificado o(a) proprietário(a) no referido prazo, respeitando os demais parágrafos e o caput deste Art. 6º.”

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

